

## **REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES PERTENCENTES AO NÚCLEO GESTOR DA CADEIA PRODUTIVA DO PEQUI E OUTROS FRUTOS DO CERRADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SÓCIAS (OS), OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - Com a denominação de Fundo Rotativo Solidário - Núcleo do Pequi (FRS-NP) fica constituída uma dinâmica organizativa do Núcleo Gestor da Cadeia Produtiva do Pequi e Outros Frutos do Cerrado – Núcleo do Pequi com sede na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 97, 1º Andar, Melo, Montes Claros, MG, CEP: 39401-851 , que reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas Leis Cíveis aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Fundo Rotativo Solidário foi constituído em uma assembleia extraordinária virtual pelo Google Meet com a participação das organizações pertencentes ao Núcleo do Pequi, convocadas (os) especificamente para esse fim.

**Artigo 3º** - As (os) representantes das organizações que participaram da assembleia de constituição são denominadas (os) representantes do 1º comitê gestor do FRS-NP.

**Artigo 4º** - O Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi tem como objetivo gerar o fortalecimento da agricultura familiar, do agroextrativismo e da agroecologia através do resgate de práticas coletivas de administração de recursos financeiros e não financeiros que contribuam para o desenvolvimento e para a melhoria das condições de vida das famílias participantes, numa dinâmica participativa e transparente.

**Artigo 5º** - O Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi terá como área de abrangência o território do Norte de Minas e adjacências.

**Artigo 6º** - O Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi terá prazo de duração indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** - O Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi é administrado por uma comissão composta por um/a coordenador/a, um/a secretário/a e um/a tesoureiro/a, eleitos em assembleia extraordinária, em votação aberta (por aclamação) para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos(as) por quantos mandatos os/as integrantes do Fundo Rotativo Solidário queiram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As (os) integrantes da comissão podem ser pessoas que já assumam cargos na diretoria da associação, de modo a não ampliar a carga de responsabilidade já existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A gestão dos recursos financeiros e não financeiros que entram no Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi deverá se dar em perfeita harmonia com a diretoria da associação.

**Artigo 8º** - Para o bom andamento do processo de gestão/administração do Fundo Rotativo Solidário serão realizadas reuniões ordinárias, todos os meses, quando serão feitas as prestações de contas dos recursos financeiros e não financeiros, bem como serão debatidas e definidas as prioridades de aplicação dos recursos, a partir das demandas apresentadas pelas famílias participantes e das orientações aprovadas em assembleia geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade, serão convocadas reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos de extrema urgência.

**Artigo 9º** - As(os) participantes, em assembleia, poderão aprovar as regras que estabelecem as condições de apoio do Fundo Rotativo Solidário para as(os) sócias(os) e não sócias(os), assim como as condições de devolução (com ou sem acréscimo financeiro).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será aberta uma conta bancária e a mesma será movimentada pela assinatura da(o) coordenadora(o) e da(o) tesoureira(o), ou, havendo impossibilidades destas(es), pela assinatura de outras(os) integrantes do Fundo Rotativo Solidário expressamente autorizadas(os) através de procuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O registro contábil dos recursos que entram no Fundo Rotativo Solidário pode ser feito de forma separada ou não do caixa da associação, deverá constar uma especificação para que fique claro que não se tratam de recursos pertencentes à associação, mas ao Fundo Rotativo Solidário, de modo a ficar evidente que a decisão quanto ao seu uso depende dos empreendimentos que fazem parte do Fundo Rotativo Solidário e não de todos que participam da Rede do Núcleo do Pequi.

**Artigo 10º** - As reuniões do Fundo Rotativo Solidário serão realizadas nos dias da reunião Núcleo do Pequi de modo a assegurar a voz e voto, especificamente, para as(os) sócias(os) da dinâmica do Fundo Rotativo Solidário.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO GESTORA DO FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO E SEUS RESPECTIVOS INTEGRANTES

**Artigo 11º** - Cabe à comissão gestora do Fundo Rotativo Solidário Núcleo do Pequi receber e fazer a gestão dos recursos financeiros e não financeiros que entram no Fundo Rotativo Solidário, de forma transparente e participativa, assim como planejar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos em que haja organizações desmotivadas a continuar contribuindo com a experiência do Fundo Rotativo Solidário, cabe à comissão gestora organizar visitas para motivar as mesmas a retomarem a participação na experiência.

**Artigo 12º** - A coordenadora ou coordenador compete:

- I) Convocar e coordenar as reuniões e assembleias do Fundo Rotativo Solidário;
- II) Assinar com a(o) tesoureira(o) a movimentação contábil e bancária (quando existir);
- III) Conjuntamente com as(os) demais integrantes da comissão gestora, elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela assembleia geral;
- IV) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno.

**Artigo 13º** - Ao secretário compete:

- V) Secretariar as reuniões e assembleias lavrando as respectivas atas;
- VI) Elaborar com as(os) demais integrantes da comissão gestora a pauta das reuniões e assembleias;
- VII) Assinar, quando necessário, as correspondências e convites conjuntamente com a(o) coordenadora(o);
- VIII) Organizar o arquivo do Fundo Rotativo Solidário, mantendo em boa guarda todos os documentos (atas, cartas, convites e ofício expedidos e recebidos);
- IX) Sistematizar o funcionamento do Fundo Rotativo Solidário para dar visibilidade aos resultados alcançados pelo mesmo a cada ano;
- X) Conjuntamente com as(os) demais integrantes da comissão gestora, elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela assembleia geral.

**Artigo 14º** - A tesoureira ou tesoureiro compete:

- XI) Receber e escriturar os recursos financeiros e não financeiros ingressados no Fundo Rotativo Solidário;
- XII) Organizar demonstrativos de prestação de contas mensais e anuais que possam dar transparência ao uso dos recursos do Fundo Rotativo Solidário;
- XIII) Assinar com a(o) coordenadora(o) a movimentação contábil e bancária, quando esta última existir;
- XIV) Propor iniciativas que possam promover a sustentabilidade da experiência do Fundo Rotativo Solidário;
- XV) Conjuntamente com as(os) demais integrantes da comissão gestora, elaborar propostas e diretrizes orientadoras para o bom uso dos recursos a serem submetidas e aprovadas pela assembleia geral;
- XVI) Nos casos de comunidades que já tenham associações comunitárias, organizar balancetes de prestação de contas a serem submetidas ao conselho fiscal e à assembleia geral da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA NATUREZA JURÍDICA

**Artigo 15º** - O Fundo Rotativo Solidário do Núcleo do Pequi, pela livre e expressa vontade de seus participantes, poderá ser órgão integrante da estrutura administrativa da associação.

#### CAPÍTULO V

##### DA RECEITA QUE CONSTITUI O FUNDO ROTATIVO SOLIDÁRIO

**Artigo 16º** - A receita do Fundo Rotativo Solidário do Núcleo do Pequi será constituída pela devolução dos benefícios gerados pelos projetos desenvolvidos na comunidade, assim como por contribuições espontâneas e contínuas dos empreendimentos, por pessoas físicas ou jurídicas e também por projetos aprovados com essa finalidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 17º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por votação nas reuniões ou assembleias, cujo quorum para validade de deliberação será o da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Artigo 18º** - As votações nas reuniões e assembleias do Fundo Rotativo Solidário serão abertas, por aclamação. **Artigo 19º** - A tolerância para o início das reuniões e assembleias do Fundo Rotativo Solidário será de trinta (30) minutos após a hora marcada na convocação.

**Artigo 20º** - O Fundo Rotativo Solidário deverá comunicar as decisões à diretoria da associação, através de atas, quando o mesmo estiver ligado a uma associação.

**Artigo 21º** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, em parte ou no todo, pela Assembleia Geral do Fundo Rotativo Solidário do Núcleo do Pequi, convocada especialmente para este fim.

**Artigo 22º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia e posterior registro no cartório competente.

Aprovado pela Assembleia Extraordinária do Fundo Rotativo Solidário do Núcleo do Pequi realizada no dia 26 de janeiro de 2023